



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**E M E N D A   0 2   a o   P L   N ° 1 8 9 / 2 0 2 2**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Acrescenta o art. 6º do Projeto de Lei nº 189/2022, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 6º . Os artistas deverão observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em suas expressões artísticas de grafite em espaço público, acerca da proteção a violações sexuais e quaisquer constrangimento contra crianças e adolescentes, que não podem ser envolvidos em cenas pornográficas ou de sexo explícito, outrossim, respeitar a Lei Municipal 12.622 de 28 de julho de 2.022, que proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião Cristã”.

S/S., em 08/08/2022.

**PR. LUIS SANTOS  
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 11/08/2022 13:13 228089 1/2